



## DELIBERAÇÃO SOBRE RECURSOS E CONTRARRAZÕES – COMISSÃO DE SELEÇÃO

PROCESSO SEI nº: 6024.2019/0002811-2

SAS - JABAQUARA

EDITAL nº: 117/SMADS/2019

TIPOLOGIA DO SERVIÇO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM SOCIAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – SEAS – MODALIDADE: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ABORDAGEM A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA - SEAS I E II.

CAPACIDADE: 140.

Após análise do recurso interposto, temos a considerar as seguintes ponderações:

A OSC CRDC – CENTRO DE RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL, CNPJ 07.396.491/0001-80 apresentou recurso no prazo estipulado, solicitando reconsideração do parecer com grau insatisfatório de adequação. A Comissão de Seleção analisou o recurso interposto que inicia destacando a informação de que neste momento a OSC “não apresentou imóvel para a execução do serviço”. Observamos que este ponto do parecer técnico tratou-se de uma constatação de um aspecto de diferenciação entre as proponentes ao certame. Este aspecto não influenciou na avaliação do mérito da proposta desta OSC. A seguir no recurso temos a argumentação desta OSC citando sua competência na execução de outros serviços socioassistenciais para o mesmo segmento em outras regiões; esta comissão de seleção fez constar no parecer conclusivo que observou haver potencial positivo para a execução de serviços da rede socioassistencial pela proponente. Cabe destacar que se referiu também neste recurso sobre a validação recente de plano de trabalho semelhante em outra região da cidade. Ressaltamos que em que pese utilizarmos a mesma legislação, parâmetros e normativas, as comissões de seleção são autônomas em sua análise quanto ao mérito e emissão de parecer. Consideramos ser essencial que a OSC consiga expressar em seu plano de trabalho o conhecimento prévio do território e da execução da rotina do serviço o que caracterizará a viabilidade da execução da proposta. Reconhecemos o entendimento expresso pela OSC quanto a possibilidade de aprimoramento constante do trabalho inclusive a partir dos apontamentos a serem feitos pelo gestor de parceria. Contudo está previsto pelas novas normativas que ao gestor de parceria compete monitorar, avaliar e fiscalizar os serviços e as parcerias sob sua responsabilidade entre outras atribuições, impossibilitando alterações no estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo de celebração. Assim reafirmamos que os pontos frágeis identificados na proposta e destacados no parecer conclusivo comprometem alcance de metas e resultados previstos para esta tipologia de serviço. Isto posto, a Comissão de Seleção mantendo o grau Insatisfatório de adequação, para a presente proposta pela OSC CRDC – CENTRO DE RECREAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA ESPECIAL, julgamos **MANTIDA** a manifestação publicada.

Frente ao exposto e considerando o contido no parágrafo 4º do artigo 28 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, encaminhamos para a Supervisora de Assistência Social da SAS Jabaquara, Sra. Maria Janice de Souza, para análise e julgamento quanto a decisão desta Comissão de Seleção.

São Paulo, 31 de julho de 2019.

Ligia Narcisca Pereira Uliam - RF: 576.541.2  
Titular (Presidente) da Comissão de Seleção

Patrícia de Moura Silva – RF 777.732.9  
Titular da Comissão de Seleção

Margaret Silvestre de Oliveira - RF: 523.458.1  
Titular da Comissão de Seleção